



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapecerica da Serra

FORO DE ITAPECERICA DA SERRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP 06850-850, Fone: (11) 4635-5808, Itapecerica da Serra-SP - E-mail: itapecericajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

MARIA APARECIDA RIBEIRO CARVALHO, Diretor Substituto do Cartório da V do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itapecerica da Serra, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001896-94.2016.8.26.0268 - Ordem nº 2016/000852 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Réu **CAROLINE QUATRINI DA SILVA**, Brasileira, RG 47829301, CPF 402.787.208-89, pai Antonio Pereira da Silva, mãe Márcia Aparecida Quatrini da Silva, Nascido/Nascida 04/09/1991, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Roma, 382, Jardim Europa, CEP 06855-410, Itapecerica da Serra - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/04/2016**

Documento de Origem: **TC, OF nº: 66/2016 - Delegacia de Polícia de Itapecerica da Serra, 302/2016 - Delegacia de Polícia de Itapecerica da Serra**

Histórico da Parte **CAROLINE QUATRINI DA SILVA**

11/04/2016 - Data do Fato - Art. 50 "caput" do(a) DL 3.688/1941

Local: Rua Gibraltar, 27

Valo Velho - Itapecerica da Serra/SP

31/07/2017 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

05/02/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 50 "caput" do(a) DL 3.688/1941

08/02/2018 - Revogação da Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

26/03/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 50 "caput" do(a) DL 3.688/1941

26/03/2018 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

06/03/2021 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

08/03/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

08/03/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

08/03/2021 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Cumprimento da suspensão condicional do processo - 07/03/2021 05:53:42 - Acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a punibilidade da ré, CAROLINE QUATRINI DA SILVA, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95. Comunique-se ao IIRGD. Manifeste-se o Parquet, quanto aos valores e objetos apreendidos, por ocasião da ocorrência que deu origem a estes autos. P.I.C. Sentença registrada eletronicamente e transitada em julgado nesta data, ante a ausência de interesse recursal, por qualquer das partes.

Baixa Definitiva - 07/06/2022 17:43:34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapequerica da Serra

FORO DE ITAPECERICA DA SERRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP 06850-850, Fone: (11) 4635-5808, Itapequerica da Serra-SP - E-mail: itapequericajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itapequerica da Serra, 06 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA